



Ata de Reunião - Nº 40/2020



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/08/2020

No dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em ambiente virtual de videoconferência, em função das restrições a reuniões presenciais determinada pela empresa para fazer face às ameaças da pandemia de Covid-19, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-140/2020, com o objetivo de realizar a sua ducentésima octagésima terceira reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Klicia dos Santos Trindade (membro suplente), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente); Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros examinam a caixa da CET no sistema Fale Conosco e constata a existência de quatro denúncias na caixa do sistema Fale Conosco. Além delas, o Secretário-Executivo informa terem sido encaminhados à CET os processos 53177.043257/2020-52 e 53177.064267/2020-21 relativos a ato praticado por empregado. Assim, em exame de admissibilidade das denúncias decidem:

- a) Denúncia relativa aos processos 53177.043257/2020-52 e 53177.064267/2020-21: os membros da CET decidem admitir a denúncia, que será apurada sob a denominação de Demanda CET - 016/2020.
- b) Denúncia FC 128553134: em face de o denunciante não ter apresentado provas ou indicado onde obtê-las, condição imprescindível para admissibilidade de denúncias, conforme MANORG 3/2, Anexo 1 - 6.1, os membros da CET orientam o Secretário-Executivo a devolver a denúncia à Ouvidoria para que o denunciante possa ser instado a apresentar a gravação que afirmou ter realizado e/ou indicar testemunhas dos fatos, de forma que, em sendo apresentadas provas, possa a denúncia ser examinada pela CET.
- c) Denúncia FC 128618631: os membros da CET entendem que o fato relatado, se não decorrente de mero erro de serviço, passível de correção na esfera de atuação da própria unidade, como o foi, segundo se depreende do relato, poderia ser enquadrar em hipótese de descumprimento intencional de procedimento padronizado, situação em que caberia apurá-lo em instância disciplinar. Deste modo, decidem não admitir a denúncia.
- d) Denúncia FC 128809327: os membros da CET entendem que a não indicação de provas acerca do fato narrado e o tempo decorrido entre o fato e a denúncia caracterizam, nos termos do MANORG 3/2, Anexo 1 - 6.1, a hipótese de não admissibilidade da denúncia.
- e) Denúncia FC 129771259: em face de a denunciante não ter apresentado provas, embora tenha informado possuí-las, condição imprescindível para admissibilidade de denúncias, conforme MANORG 3/2, Anexo 1 - 6.1, os membros da CET orientam o Secretário-Executivo a devolver a denúncia à Ouvidoria para que o denunciante possa ser instado as provas de que dispõe, a fim de que a denúncia seja submetida a exame de admissibilidade.

Após a realização do exame de admissibilidade de denúncias, é apresentado o Relatório CET - 026/2020, que é aprovado, conforme resumo a seguir exposto:

Relatório-CET nº.	Demanda CET nº.	NUP nº.	Assunto	Decisão
026/2020	014/2020	53180.030379/2020-20	Constrangimento a cliente em agência terceirizada	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele previstas.

Após a aprovação do Relatório CET - 026/2020, os membros da CET debatem acerca das providências de organização do XVI Seminário Anual do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais. Finalmente, são discutidos assuntos rotineiros da Comissão, tais como as atividades a serem desenvolvidas pela CET e o acompanhamento das recomendações às áreas.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA
Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL
Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/10/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Analista XII**, em 21/10/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Analista XI**, em 21/10/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Gerente Corporativo**, em 22/10/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klicia dos Santos Trindade, Analista XI**, em 09/11/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17852977** e o código CRC **D28C6587**.